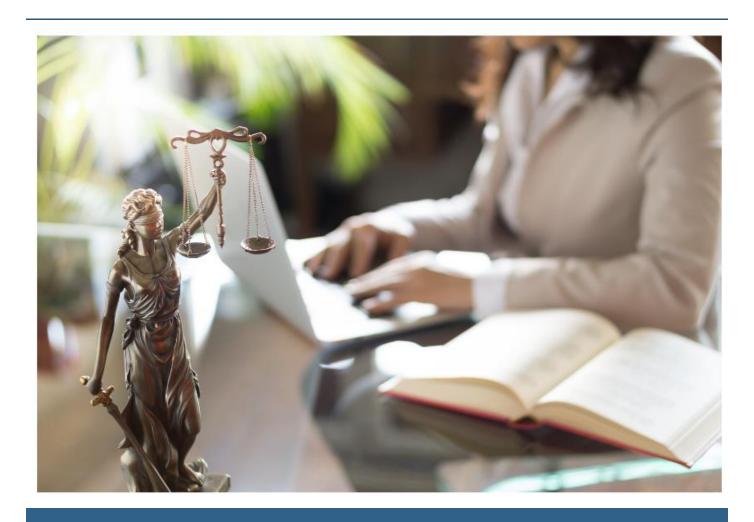


BOLETIM DE PRECEDENTES



EDIÇÃO N. 63 02 a 30 de setembro de 2024

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

Sumário

Repercussão Geral – STF	4
ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 488	4
DECISÃO DE ED PUBLICADA NO TEMA 725	5
ACÓRDÃO DE ED PUBLICADO NO TEMA 985	5
TRÂNSITO EM JULGADO NO TEMA 1317	6
ADI, ADC, ADO e ADPF - STF	6
SIRDR - STF	6
IRDR - TST	7
IAC – TST	7
ArgInc – TST	7
Recursos Repetitivos - STJ	7
TEMA 1188: TESE FIRMADA. ACÓRDÃO PUBLICADO	7
TEMA 1153: ACÓRDÃO PUBLICADO	8
TEMA 1176. DECISÃO DE EDS PUBLICADA	8
TEMA 1174: ACÓRDÃO PUBLICADO	9
IAC - STJ	9
IRDR TRT-MG	10
TEMA 31. SUSCITADO	10
TEMA 32. SUSCITADO	10
DECISÃO DE ED PUBLICADA NO TEMA 28	11
TEMA 29. ADMITIDO	11
TEMA 30. ADMITIDO	12
TEMA 33. SUSCITADO	12
IAC TRT-MG	13
ArgInc TRT-MG	133

TJP TRT-MG	13
Ações Coletivas	13
Notícias / Destaques	14
Pleno admite dois IRDRs sobre pagamento de participação nos lucros (PLR) e política	
salarial de banco	14
Pagamento de créditos individuais de condenação em ação coletiva é constitucional,	
decide STF	15
Os limites à proibição de penhora do FGTS, segundo a jurisprudência do STJ	16
Você sabia?	18

O BOLETIM DE PRECEDENTES REÚNE OS ANDAMENTOS DE MAIOR RELEVÂNCIA NOS PROCESSOS FORMADORES DE TESES E DE PRECEDENTES QUALIFICADOS NO ÂMBITO DO STF, TST, STJ E DESTE TRT DA 3ª REGIÃO

Repercussão Geral - STF

Acesse a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 488

Tema 488 (RE 646104) Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 8º, I e II; 146; 170 e 179, da Constituição Federal, se o Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo – SIMPI possui, ou não, representatividade sindical relativamente às micro e pequenas empresas com até 50 empregados e, em conseqüência, se faz jus ao recebimento de contribuição sindical, considerados os princípios da liberdade e da unicidade sindical, bem como o tratamento constitucional diferenciado dispensado a essas sociedades empresariais.

Andamento: Acórdão publicado em 3/9/2024.

Tese fixada: Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas.

Suspensão: NÃO houve determinação.

DECISÃO DE ED PUBLICADA NO TEMA 725

<u>Tema 725</u> (RE 958252) Terceirização de serviços para a consecução de atividade-fim da empresa.

Andamento: Decisão publicada nos <u>Terceiros ED em segundos ED</u> no Tema 725, em 18/9/2024.

Relembre a tese fixada: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Relembre a Modulação (EDs providos, em parte e publicados em 24/8/2022):

"O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos, exclusivamente com o fim de, modulando os efeitos do julgamento, assentar a aplicabilidade dos efeitos da tese jurídica fixada apenas aos processos que ainda estavam em curso na data da conclusão do julgado (30/08/2018), restando obstado o ajuizamento de ações rescisórias contra decisões transitadas em julgado antes da mencionada data que tenham a Súmula 331 do TST por fundamento, mantidos todos os demais termos do acórdão embargado (...)".

Relembre os EDs providos, em parte e publicados em 11/3/2024: "O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração para o fim de esclarecer que os valores que tenham sido recebidos de boa-fé pelos trabalhadores não deverão ser restituídos, ficando prejudicada a discussão relativamente à possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, tendo em vista já haver transcorrido o prazo para propositura, cujo termo inicial foi o trânsito em julgado da ADPF 324".

ACÓRDÃO DE ED PUBLICADO NO TEMA 985

<u>Tema 985</u> (RE 1072485) Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Andamento: Acórdão de ED publicado no Tema 985 em 19/09/2024.

Modulação (ED providos, em parte. Ata publicada em 17/06/2024. Acórdão publicado em 19/09/2024): "O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, com atribuição de efeitos ex nunc ao acórdão de mérito, a contar da publicação de sua ata de julgamento, ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data, que não serão devolvidas pela União."

Relembre a tese fixada: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".

Suspensão: Encerrada.

TRÂNSITO EM JULGADO NO TEMA 1317

<u>Tema 1317</u> (ARE 1491569) Fracionamento de precatório decorrente de créditos individuais e divisíveis resultante de execução de título judicial coletivo promovida por substituto processual.

Andamento: Trânsito em julgado em 11/9/2024.

Suspensão: Não houve determinação.

(retornar ao sumário)



ADI, ADC, ADO e ADPF - STF

Acesse a página com as ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF). (retornar ao sumário)



SIRDR - STF

Acesse a página de Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF. (retornar ao sumário)



IRR – TST

Acesse a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST (retornar ao sumário)



IRDR - TST

Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

(retornar ao sumário)



IAC - TST

Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do TST.

(<u>retornar ao sumário</u>)



ArgInc - TST

Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc) do TST. (retornar ao sumário)



Recursos Repetitivos - STJ

Acesse a página de Recursos Repetitivos do STJ.

TEMA 1188: TESE FIRMADA. ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1188 (REsp 1938265/MG/Número único: 0077711-47.2012.4.01.9199)

"Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes constituem início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço."

Andamento: Mérito julgado em 11/9/2024. Acórdão publicado em 16/9/2024.

Tese firmada: "A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se

pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior."

TEMA 1153: ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1153 (REsp 1954380/SP /Número único: 2226521-66.2020.8.26.0000)

Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.

Andamento: Acórdão publicado em 17/9/2024.

Tese firmada: "A verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia)."

TEMA 1176. DECISÃO DE EDS PUBLICADA

Tema 1176 (REsp 2003509/RN /Número único: 0801028-13.2020.4.05.8400)

Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

Andamento: EDs providos para complementar a tese firmada no tema 1176 em 18/9/2024. EDs rejeitados no tema 1176 em 18/9/2024.

Relembre a tese fixada: São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele

prejudicadas (art. 506, CPC) (Tese complementada em decisão de ED publicada em 18/9/2024)

TEMA 1174: ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1174 (REsp 1954380/SP /Número único: 2226521-66.2020.8.26.0000)

Possibilidade de excluir as seguintes verbas da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT: a) valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e do trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador; b) parcelas retidas ou descontadas a título de coparticipação do empregado em benefícios, tais como: vale-transporte, vale-refeição e plano de assistência à saúde ou odontológico, dentre outros.

Andamentos: Trânsito em julgado em 17/9/2024.

Tese firmada: "As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros."

(retornar ao sumário)



IAC - STJ

Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do STJ

(retornar ao sumário)



IRDR TRT-MG

Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do TRT da 3ª Região.

TEMA 31. SUSCITADO

TEMA 31 (IRDR 0016561-56.2024.5.03.0000)

Aplicabilidade das Progressões Horizontais por Antiguidade (PHA) e Progressões Horizontais por Mérito (PHM) previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2008 da ECT, especificamente nos itens 5.2.3.3 e 5.2.3.2 do MANPES.

Relatora: Desa. Paula Oliveira Cantelli

Processo de origem: 0010530-03.2024.5.03.0038

Andamento: Distribuído em 29/08/2024. Redistribuído por sorteio por determinação judicial em 03/9/2024. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno. <u>Despacho da 1ª Vice-Presidência no Tema 31</u> em 3/9/2024.

TEMA 32. SUSCITADO

Tema 32 (IRDR 0016628-21.2024.5.03.0000)

Execução Individual de Decisão Proferida em Ação Coletiva – Inaplicabilidade do artigo 100 do CDC – Não Cabimento de Declaração de Preclusão.

Relatora: Desa. Paula Oliveira Cantelli

Processo de origem: 0010832-13.2023.5.03.0185

Andamento: Distribuído em 02/09/2024. Redistribuído por sorteio por determinação judicial em 03/9/2024. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno. <u>Despacho da 1ª Vice-Presidência no Tema 32</u> 3/9/2024.

DECISÃO DE ED PUBLICADA NO TEMA 28

TEMA 28 (IRDR 0015270-21.2024.5.03.0000)

Execução individual de decisão proferida em ação coletiva – prazo para ajuizamento – efeito processual incidente – prescrição – não cabimento de declaração de preclusão – inaplicabilidade dos artigos 100 e 104 do CDC ao processo trabalhista.

Relator: Des. Vicente de Paula Maciel Júnior

(Redistribuído por prevenção, tendo em vista a temática do IRDR 0015172-36.2024.5.03.0000 - Tema 27)

Processo de origem: AP 0011174-24.2023.5.03.0185

Andamento: Decisão de ED publicada no IRDR 0015270-21.2024.5.03.0000 em 10/09/2024.

Outros IRDRs redistribuídos por prevenção, considerada a identidade do Tema em relação ao IRDR 0015270-21.2024.5.03.0000 - Tema 28:

1) IRDR 0015661-73.2024.5.03.0000

Processo de origem: AP 0010971-62.2023.5.03.0185

Andamento: Decisão de ED publicada no IRDR 0015661-73.2024.5.03.0000 em 10/09/2024.

2) IRDR 0015662-58.2024.5.03.0000

Processo de origem: AP 0011081-61.2023.5.03.0185

Andamento: Decisão de ED publicada no IRDR 0015662-58.2024.5.03.0000 em 10/09/2024.

TEMA 29. ADMITIDO

TEMA 29 (IRDR 0015903-32.2024.5.03.0000)

A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco, contempla regras acerca da progressão na carreira nos moldes de um plano de cargos e salários, ou o

normativo interno estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, sem observância obrigatória?

Relator: Des. José Marlon de Freitas

Processo de origem: RO 0011238-04.2021.5.03.0153

Andamento: Acórdão de admissibilidade publicado no Tema 29 em 19/9/2024

Suspensão: Não há determinação.

TEMA 30. ADMITIDO

TEMA 30 (IRDR 0015912-91.2024.5.03.0000)

Validade de norma coletiva que condiciona o pagamento da PLR ao cumprimento de metas de sustentabilidade e prevenção de incidentes ambientais, à luz do disposto no art. 20, §40, II, da Lei n. 10.101/2000.

Relator: Des. Marcus Moura Ferreira

Processo de origem: RO 0010779-26.2023.5.03.0090

Andamento: Acórdão de admissibilidade publicado no Tema 30 em 19/9/2024

Suspensão: Não há determinação.

TEMA 33. SUSCITADO

TEMA 33 (IRDR 0016908-89.2024.5.03.0000)

Cabimento de ação individual de cumprimento de decisão proferida em ação coletiva - Compatibilidade com o processo do trabalho.

Relator: Des. José Marlon de Freitas

Processo de origem: AP 0011315-43.2023.5.03.0185

Andamento: Distribuído em 10/09/2024. Redistribuído por sorteio por determinação judicial em 16/9/2024. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno. <u>Despacho da</u> 1ª Vice-Presidência no Tema 33 em 13/09/2024.



IAC TRT-MG

Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do TRT da 3ª Região. (retornar ao sumário)



ArgInc TRT-MG

Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc) do TRT da 3ª Região. (retornar ao sumário)



TJP TRT-MG

Acesse a página de Tese Jurídica Prevalecente (TJP) do TRT da 3ª Região. (retornar ao sumário)



Ações Coletivas

Acesse a página de Ações Coletivas.

(retornar ao sumário)



Notícias / Destaques

Pleno admite dois IRDRs sobre pagamento de participação nos lucros (PLR) e política salarial de banco*



Em sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 12 de setembro, os desembargadores do TRT-MG admitiram os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com os seguintes temas:

- "A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco, contempla regras acerca da progressão na carreira nos moldes de um plano de cargos e salários, ou o normativo interno estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, sem observância obrigatória?" (Tema 29, IRDR 0015903-32.2024.5.03.0000)
- "Validade de norma coletiva que condiciona o pagamento da PLR ao cumprimento de metas de sustentabilidade e prevenção de incidentes ambientais, à luz do disposto no art. 20, §40, II, da Lei n. 10.101/2000." (Tema 30, IRDR 0015912-91.2024.5.03.0000).

Acesse a notícia integralmente publicada no portal do TRT3 em 12/9/2024

^{*}Reprodução parcial de matéria extraída do portal do TRT3.

Pagamento de créditos individuais de condenação em ação coletiva é constitucional, decide STF *



Obrigações divisíveis

Em seu voto pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria e pela reafirmação da jurisprudência do STF, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, explicou que a distinção entre a natureza individual (divisível) ou coletiva (indivisível) do crédito não se dá em função do sujeito da ação, mas da natureza jurídica dos interesses envolvidos. No caso, trata-se de uma ação coletiva que deu origem a uma condenação cujo cumprimento diz respeito a obrigações divisíveis com credores individualizados.

Ele observou que o sindicato, na qualidade de substituto processual, ao pedir o cumprimento de sentença, apresentou o cálculo de quanto seria devido a cada servidor. Na sua avaliação, a execução poderia ser promovida pelo próprio servidor ou, como ocorreu, pelo sindicato. "O direito a ser satisfeito, em qualquer das hipóteses, é o mesmo", concluiu.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

"A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição".

Acesse a notícia integralmente publicada no portal do STF em 23/9/2024

^{*}Reprodução parcial de matéria extraída do portal do STF

Os limites à proibição de penhora do FGTS, segundo a jurisprudência do STJ *



Penhora fora das hipóteses legais é excepcional e não contempla honorários Nesse sentido, o STJ já estabeleceu que não é possível a penhora do saldo do FGTS para pagamento de honorários de sucumbência ou de qualquer outro tipo de honorário. O entendimento foi fixado pela Terceira Turma no julgamento do REsp 1.619.868.

[...]

O relator do caso, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que as hipóteses de levantamento do saldo do FGTS estão elencadas na Lei 8.036/1990, e esse rol não é taxativo. O ministro lembrou que o STJ já possibilitou o saque nos casos de comprometimento de direito fundamental do titular do fundo, como nas hipóteses de doença grave.

Penhora do FGTS para pagamento de dívida alimentar

Contudo, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, e considerando a necessidade de subsistência do alimentando, o tribunal permite a penhora de conta vinculada do FGTS e do PIS nas ações de execução de alimentos. O entendimento foi adotado pela Segunda Turma ao negar recurso em que a Caixa Econômica Federal argumentava pela impenhorabilidade desses valores (o processo tramitou em segredo judicial).

[...]

A ministra também ponderou que essa medida é menos drástica do ponto de vista da proporcionalidade, pois, a um só tempo, evita a prisão do devedor e satisfaz, ainda que momentaneamente, a prestação dos alimentos, assegurando a sobrevivência dos dependentes do trabalhador.

Pensão vitalícia por morte também tem natureza alimentar

No mesmo sentido, devido a sua natureza alimentícia, também é possível a constrição de valores do FGTS para pagamento de pensão vitalícia por morte. Esse foi o entendimento adotado pela Quarta Turma no julgamento do REsp 1.816.340.

Impenhorabilidade do FGTS cede em caso de transferência para conta de investimento

Ainda que o valor seja proveniente de conta vinculada do FGTS, é possível a penhora do saldo em conta de investimento. No julgamento do REsp 2.021.651, a Quinta Turma aplicou o entendimento de que a transferência dos créditos do FGTS para conta de investimento do trabalhador desautoriza a aplicação da regra da impenhorabilidade prevista no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei 8.036/1990.

[...]

Para o relator, ainda que se admitisse, no caso, que o saldo em questão fosse equiparado a "verba alimentar" ou "recurso do trabalhador", não incidira a impenhorabilidade absoluta, uma vez que a Corte Especial, ao julgar o EREsp 187.422, já relativizou a regra para pagamento de dívida não alimentar.

Acesse a notícia integralmente publicada no portal do STJ em 1/9/2024

^{*}Reprodução parcial de matéria extraída do portal do STJ

VOCÊ SABIA?

A lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "Jurisprudência".

Os Boletins de Precedentes podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "Boletim de Precedentes - TRT-MG".

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu "Jurisprudência", o livro eletrônico "Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST". Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevalecentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.

(retornar ao sumário)

